



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2024**

**SEI nº 0001678-03.2024.6.13.8000**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2024**  
**Pregão Eletrônico n.º 90.057/2024**  
**Validade da Ata: 12 (doze) meses**

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do seguinte produto, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
04	<p><b>AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA.</b>, C.N.P.J. n.º <b>24.827.291/0001-54</b>, Rua : Rua Francisco Beirão, nº 220 GP1, Bairro Jardim Yamamoto – Arujá/SP, CEP:07.414-170, tel.: (11)4655-2575, cel.: (11)98908-9424 (Sra. Bruna), e-mail: novaestrela.licitacao@gmail.com, conta corrente n.º 37.146-7, agência n.º 4770-8 do Banco do Brasil. <b>Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Orlando Adriano dos Reis</b>, representante legal, CPF/MF n.º: 050.975.468-65, RG n.º 16.468.167 - SSP/SP.</p> <p><b>Fita adesiva personalizada (Justiça Eleitoral):</b> Rolo de fita adesiva em polipropileno, cor marrom, personalizada com a inscrição "Justiça Eleitoral" (impressão flexográfica entre o dorso e a camada adesiva), com alta capacidade de aderência, medindo cada rolo 50mm (cinquenta milímetros) de largura (com variação aceitável de até 2 mm para menos e nenhuma para mais) X 100m (cem metros) de comprimento.</p> <p>Na fita deverá constar a expressão <b>Justiça Eleitoral</b>, quantas vezes couberem, respeitando um espaçamento de 04 a 06 cm entre uma inscrição e outra. Fonte: Verdana. Altura mínima de cada letra: 2,5cm. Cor: azul escuro.</p> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A marca, o CNPJ do fabricante e o prazo de validade deverão estar impressos no interior de cada rolo.</li> </ul> <p>Procedência: Nacional Fabricante: EMBALANDO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS CNPJ fabricante: 47.016.528/0001-12</p>	Embalando	unidade	979	R\$9,60	<p>Prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da entrega.</p> <p>O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).</p>

**Parágrafo Primeiro:** Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

**Parágrafo Segundo:** É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixados nesta ata de registro de preços.

**Parágrafo Terceiro:** Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

**Parágrafo Quarto:** O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

**Parágrafo Segundo:** O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho.

**Parágrafo Terceiro:** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08(oito) às 17(dezessete) horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Gestão de Almoxarifado**, telefone: 33034 8716 - email segal@tre-mg.jus.br, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

**Parágrafo Quarto:** O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

**Parágrafo Quinto:** O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

**Parágrafo Sexto:** Os produtos serão recebidos:

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

**Parágrafo Sétimo:** A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

**Parágrafo Oitavo:** Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

**Parágrafo Nono:** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição do produto que não corresponda ao exigido em Edital e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. PARA OS ITENS 02, 10 e 11: Comprovar o recolhimento e a destinação adequada das pilhas e baterias por meio de documentação comprobatória de destinação ambientalmente correta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. A documentação deverá conter, como detalhamento mínimo, o tipo de item que foi recolhido e seu quantitativo (unidades);
- V. oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 90(noventa) dias, observadas as exigências do item 5.4 do Termo de Referência (Anexo do Edital).

**Parágrafo Único:** A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

**Parágrafo Segundo:** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

**Parágrafo Quarto:** Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Quinto:** Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Sétimo:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

**Parágrafo Oitavo:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Nono:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Dez:** Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

**Parágrafo Onze:** O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**Parágrafo Quinto:** Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sétimo:** Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA**

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

**Parágrafo Segundo:** Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

**Parágrafo Segundo:** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

**Parágrafo Quarto:** O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

**Parágrafo Quinto:** Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

**Parágrafo Sexto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Sétimo:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Oitavo:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Nono:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Dez:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

**Parágrafo Onze:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Doze:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Treze:** A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quatorze:** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**Parágrafo Segundo:** Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire**  
**Diretora-Geral**

**AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA.**  
**Orlando Adriano dos Reis**  
**Representante Legal**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE, Diretor(a) Geral**, em 02/09/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO ADRIANO DOS REIS, Usuário Externo**, em 02/09/2024, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5567802** e o código CRC **AD15824E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2024**

**SEI nº 0001678-03.2024.6.13.8000**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 55/2024**  
**Pregão Eletrônico n.º 90.057/2024**  
**Validade da Ata: 12 (doze) meses**

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos seguintes produtos conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item do TR	<b>BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA, C.N.P.J. n.º 25.897.729/0001-33, Rua Curral Del Rei, nº 345, Bairro Água Branca – Contagem/MG, CEP: 32.371.170, tel.: (31) 3333-1255, cel.: (31) 99209-3713 (Sr. Victor), e-mail: comercial.belclips@gmail.com / licitacao.belclips@gmail.com, conta corrente n.º 154033-5, agência n.º 503-7 do Banco do Brasil. Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Victor de Brito Queiroz Gomes, representante legal, CPF/MF n.º 076.591.376-38, RG n.º MG 10.298.862 - SSP/MG.</b>					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
06	<b>Grampo para grampeador:</b> caixa com 5.000 (cinco mil) grampos para grampeador 26/6, <b>galvanizados</b> , fabricados com arame de aço revestido resistente à oxidação, produto não perecível, capacidade para grampear até 20 (vinte) folhas de papel 75 g/m2. Procedência: Importado Fabricante: LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ fabricante: 03.064.692/0005-53	JOCAR	caixa	370	3,63	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
12	<b>Régua plástica de 30 centímetros:</b> não transparente, cor branca, com graduação de centímetros e milímetros, <b>aprovada pela segurança do INMETRO.</b> Procedência: Nacional Fabricante: MAXCRIL INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA. CNPJ fabricante: 14.301.927/0001-76	MAXCRIL	unidade	707	0,80	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo Primeiro:** Estão incluídos nos preços unitários todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

**Parágrafo Segundo:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

**Parágrafo Terceiro:** Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

**Parágrafo Quarto:** O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

O produto que vier a ser adquirido será definido nas Notas de Empenho, que só serão emitidas dentro do prazo de validade do registro de preços.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega será realizada de acordo com os pedidos feitos mediante a emissão e o encaminhamento das Notas de Empenho.

**Parágrafo Segundo:** O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho.

**Parágrafo Terceiro:** Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08(oito) às 17(dezessete) horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Gestão de Almoxarifado**, telefone: 33034 8716 - e-mail: segal@tre-mg.jus.br, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

**Parágrafo Quarto:** O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

**Parágrafo Quinto:** O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

**Parágrafo Sexto:** Os produtos serão recebidos:

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

**Parágrafo Sétimo:** A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

**Parágrafo Oitavo:** Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

**Parágrafo Nono:** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição do produto que não corresponda ao exigido em Edital e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. PARA OS ITENS 02, 10 e 11: Comprovar o recolhimento e a destinação adequada das pilhas e baterias por meio de documentação comprobatória de destinação ambientalmente correta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. A documentação deverá conter, como detalhamento mínimo, o tipo de item que foi recolhido e seu quantitativo (unidades);
- V. oferecer garantia dos produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 90(noventa) dias, observadas as exigências do item 5.4 do Termo de Referência (Anexo do Edital).

**Parágrafo Único:** A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos itens registrados na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

**Parágrafo Segundo:** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

**Parágrafo Quarto:** Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu representante legal, em duas vias.

**Parágrafo Quinto:** Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Sétimo:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

**Parágrafo Oitavo:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Nono:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Dez:** Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

**Parágrafo Onze:** O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**Parágrafo Quinto:** Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sétimo:** Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

**Parágrafo Segundo:** Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo do Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

**Parágrafo Segundo:** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

**Parágrafo Quarto:** O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

**Parágrafo Quinto:** Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

**Parágrafo Sexto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Sétimo:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Oitavo:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Nono:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Dez:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

**Parágrafo Onze:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Doze:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Treze:** A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quatorze:** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

**CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**Parágrafo Segundo:** Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire**  
**Diretora-Geral**

**BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA**  
**Victor de Brito Queiroz Gomes**  
**Representante Legal**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE**, **Diretor(a) Geral**, em 02/09/2024, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DE BRITO QUEIROZ GOMES**, **Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5567809** e o código CRC **8AFC8A71**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2024**

**SEI nº 0001678-03.2024.6.13.8000**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 56/2024**  
**Pregão Eletrônico n.º 90.057/2024**  
**Validade da Ata: 12 (doze) meses**

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos seguintes produtos, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item do TR	CMS COMÉRCIO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS LTDA, C.N.P.J. n.º 13.896.580/0001-99, Avenida Tropical, Qd 18, Lt 57, Loja 02, Bairro Jardim Tropical – Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.946-540, tel.: (62) 3205-0352, cel.: (62) 98484-3896 (Sr. Alisson), e-mail: cmsmateriaisesuprimentos@gmail.com, conta corrente n.º 1137-6, agência n.º 3596 do Caixa Econômica Federal. <b>Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Alisson Bruno Lopes da Silva</b> , representante legal, CPF/MF n.º 705.552.431-84, RG n.º 6489-350.					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
01	<b>Adesivo líquido instantâneo multiuso:</b> tubo contendo 20g (vinte gramas) de adesivo instantâneo para metais, madeiras, porcelanas, borrachas, plásticos e outros, à base de cianoacrilato, viscosidade alta. O produto deverá conter em seu rótulo as instruções de uso e precauções em caso de contato com a pele. Procedência: Importado	TEK BOND	unidades	60	R\$6,99	Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da entrega.  O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
08	<b>Pasta catálogo:</b> capa dura em plástico preto, 33 cm x 25 cm (variação aceitável de 1 cm para mais ou para menos), com 50 plásticos em polietileno transparente de 0,10 mm (duas paredes), tamanho ofício, display frontal em PVC 09 x 06 cm. Procedência: Nacional Fabricante: ACP MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA CNPJ fabricante: 03.235.174/0001-21	ACP	unidades	294	R\$10,50	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
09	<b>Pasta registradora AZ:</b> medindo 31,5 cm de altura X 28,5 cm de largura X 5 a 5,3 cm de lombada, cor cinza, revestida externa e internamente em polipropileno (POKF) com carbono, resistente. Com mecanismo de alta precisão, possui cantoneiras inferiores de proteção, etiqueta dupla face na lombada e porta etiquetas transparente no lombo. Procedência: Nacional Fabricante: FRAMA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA CNPJ fabricante: 93.762.201/0001-07	FRAMA	unidades	108	R\$22,00	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo Primeiro:** Estão incluídos nos preços unitários todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

**Parágrafo Segundo:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

**Parágrafo Terceiro:** Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

**Parágrafo Quarto:** O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido nas Notas de Empenho, que só serão emitidas dentro do prazo de validade do registro de preços.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega será realizada de acordo com os pedidos feitos mediante a emissão e o encaminhamento das Notas de Empenho.

**Parágrafo Segundo:** O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho.

**Parágrafo Terceiro:** O produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08(oito) às 17(dezessete) horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Gestão de Almoxarifado**, telefone: 33034 8716 - e-mail: segal@tre-mg.jus.br, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

**Parágrafo Quarto:** O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

**Parágrafo Quinto:** O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

**Parágrafo Sexto:** Os produtos)serão recebidos:

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

**Parágrafo Sétimo:** A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

**Parágrafo Oitavo:** Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

**Parágrafo Nono:** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição do produto que não corresponda ao exigido em Edital e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. PARA OS ITENS 02, 10 e 11: Comprovar o recolhimento e a destinação adequada das pilhas e baterias por meio de documentação comprobatória de destinação ambientalmente correta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. A documentação deverá conter, como detalhamento mínimo, o tipo

de item que foi recolhido e seu quantitativo (unidades);

- V. oferecer garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 90(noventa) dias, observadas as exigências do item 5.4 do Termo de Referência (Anexo do Edital).

**Parágrafo Único:** A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos itens registrados na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

**Parágrafo Segundo:** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

**Parágrafo Quarto:** Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Quinto:** Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Sétimo:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

**Parágrafo Oitavo:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Nono:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Dez:** Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

**Parágrafo Onze:** O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**Parágrafo Quinto:** Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sétimo:** Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA**

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

**Parágrafo Segundo:** Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

**Parágrafo Segundo:** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

**Parágrafo Quarto:** O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

**Parágrafo Quinto:** Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

**Parágrafo Sexto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Sétimo:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Oitavo:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Nono:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Dez:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

**Parágrafo Onze:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Doze:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Treze:** A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quatorze:** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

#### CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**Parágrafo Segundo:** Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

#### CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire**  
**Diretora-Geral**

**CMS COMÉRCIO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS LTDA**  
**Alisson Bruno Lopes da Silva**  
**Representante Legal**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE**, Diretor(a) Geral, em 02/09/2024, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON BRUNO** registrado(a) civilmente como **ALISSON BRUNO LOPES SILVA**, Usuário Externo, em 02/09/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5567820** e o código CRC **13A4F4B1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2024**

**SEI nº 0001678-03.2024.6.13.8000**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2024**  
**Pregão Eletrônico n.º 90.057/2024**  
**Validade da Ata: 12 (doze) meses**

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos seguintes produtos, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
	<b>KINGDOM COMERCIO DE LICITACOES LTDA</b> , C.N.P.J. n.º <b>48.500.314/0001-80</b> , Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2610, casa 05, Bairro Jardim América – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.421-480, cel.: (31) 99823-7095 (Sr. Carlos/Sra. Karen), e-mail: licitacaokingdom@gmail.com, conta corrente n.º 12307-4, agência n.º 2427 do Caixa Econômica Federal. <b>Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços: Karen Louise Freitas Marques Ferreira</b> , representante legal, CPF/MF n.º : 123.754.746-60, RG n.º : 17.473.750.					
<b>02</b>	<b>Bateria alcalina 9 volts:</b> embalada individualmente, com validade mínima de 04 (quatro) anos a contar da entrega, gravada em cada bateria e na embalagem.  <b>Observações:</b> • A embalagem deverá conter dados do fabricante, e-mail ou telefone para contato.  Caberá a contratada observar as normas de logística reversa dos itens 4.1.3 e 4.1.2 deste Termo de Referência. Procedência: Importado Fabricante: IMPORIENTE COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ fabricante: 00.955.719/0001-86	ALFACELL	unidades	82	R\$7,50	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
<b>05</b>	<b>Fita corretiva branca para papel:</b> medindo 5mm (cinco milímetros) de largura X 6 a 8m (seis a oito metros) de comprimento, <b>atóxica</b> , acondicionada em caixas contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades, prazo de validade indeterminado, <b>aprovada pela segurança do INMETRO</b> . Procedência: Importado Fabricante: LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ fabricante: 03.064.692/0005-53	JOCAR OFFICE	unidades	327	R\$2,70	Prazo de validade indeterminado. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
<b>07</b>	<b>Lápis preto n.º 2:</b> redondo, mina resistente e escrita macia, produzido com madeira plantada, embalados em caixas contendo no máximo 144 (cento e quarenta e quatro) lápis. A embalagem deverá conter todos os dados do fabricante, inclusive informação do produto ser confeccionado com madeira de reflorestamento. O número 2 (dois) e a marca do fabricante deverão estar gravados em cada lápis. <b>Aprovado pela segurança do INMETRO</b> . Procedência: Importado Fabricante: LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ fabricante: 03.064.692/0005-53	LEO E LEO	unidades	1.394	R\$0,29	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
<b>10</b>	<b>Pilha alcalina palito, de 1,5V, modelo AAA:</b> em embalagens com 02 (duas) ou 04 (quatro) unidades, com validade mínima de 03 (três) anos, a contar da entrega, gravada em cada pilha e/ou na embalagem. A embalagem deverá conter dados do fabricante, e-mail ou telefone para contato. Caberá a contratada observar as normas de logística reversa dos itens 4.1.3 e 4.1.2 deste Termo de Referência. Procedência: Importado Fabricante: ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ fabricante: 07.023.429/0001-43	ELGIN	unidades	1.976	R\$1,38	Validade mínima de 03 (três) anos, a contar da entrega. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
<b>11</b>	<b>Pilha alcalina pequena, de 1,5V, modelo AA:</b> em embalagens com 02 (duas) ou 04 (quatro) unidades, com validade mínima de 03 (três) anos, a contar da entrega, gravada em cada pilha e/ou na embalagem. A embalagem deverá conter dados do fabricante, e-mail ou telefone para contato. Caberá a contratada observar as normas de logística reversa dos itens 4.1.3 e 4.1.2 deste Termo de Referência. Procedência: Importado Fabricante: ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ fabricante: 07.023.429/0001-43	ELGIN	unidades	1.978	R\$1,38	Validade mínima de 03 (três) anos, a contar da entrega. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13	<p><b>Tesoura multiuso:</b> medindo 21 a 22cm, confeccionada em aço inoxidável, cabo ergonômico com revestimento em plástico. Capacidade para corte de papel, tecido e plásticos finos, <b>aprovada pela segurança do INMETRO.</b></p> <p>Procedência: Importado</p> <p>Fabricante: LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA</p> <p>CNPJ fabricante: 03.064.692/0005-53</p>	JOCAR OFFICE	unidades	379	R\$5,10	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
----	--	--------------	----------	-----	---------	--

**Parágrafo Primeiro:** Estão incluídos nos preços unitários todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

**Parágrafo Segundo:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

**Parágrafo Terceiro:** Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

**Parágrafo Quarto:** O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido nas Notas de Empenho, que só serão emitidas dentro do prazo de validade do registro de preços.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega será realizada de acordo com os pedidos feitos mediante a emissão e o encaminhamento das Notas de Empenho.

**Parágrafo Segundo:** O fornecedor deverá proceder à entrega do produto solicitado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho.

**Parágrafo Terceiro:** Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08(oito) às 17(dezessete) horas, no Centro de Apoio do TRE/MG – **Seção de Gestão de Almoxarifado**, telefone: 33034 8716 - e-mail: segal@tre-mg.jus.br, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

**Parágrafo Quarto:** O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

**Parágrafo Quinto:** O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

**Parágrafo Sexto:** Os produtos serão recebidos:

- Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

**Parágrafo Sétimo:** A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

**Parágrafo Oitavo:** Na impossibilidade de entrega do objeto ou de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do seu término**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

**Parágrafo Nono:** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- Gerenciar a presente ARP;
- Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição do produto que não corresponda ao exigido em Edital e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. PARA OS ITENS 02, 10 e 11: Comprovar o recolhimento e a destinação adequada das pilhas e baterias por meio de documentação comprobatória de destinação ambientalmente correta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. A documentação deverá conter, como detalhamento mínimo, o tipo de item que foi recolhido e seu quantitativo (unidades);
- V. oferecer garantia dos produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 90(noventa) dias, observadas as exigências do item 5.4 do Termo de Referência (Anexo do Edital).

**Parágrafo Único:** A garantia consiste na substituição do produto, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos itens registrados na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

**Parágrafo Segundo:** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

**Parágrafo Quarto:** Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Quinto:** Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Sétimo:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

**Parágrafo Oitavo:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Nono:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Dez:** Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

**Parágrafo Onze:** O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**Parágrafo Quinto:** Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sétimo:** Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro:** Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

**Parágrafo Segundo:** Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo do Edital.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

**Parágrafo Segundo:** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

**Parágrafo Quarto:** O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

**Parágrafo Quinto:** Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

**Parágrafo Sexto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Sétimo:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Oitavo:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Nono:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Dez:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

**Parágrafo Onze:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Doze:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Treze:** A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quatorze:** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

#### CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**Parágrafo Segundo:** Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

#### CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Assinaturas e datas registradas no sistema.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire**  
**Diretora-Geral**

**KINGDOM COMERCIO DE LICITACOES LTDA**  
**Karen Louise Freitas Marques Ferreira**  
**Representante Legal**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE, Diretor(a) Geral**, em 02/09/2024, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KINGDOM LICITAÇÃO LTDA registrado(a) civilmente como KAREN LOUISE FREITAS MARQUES, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5567824** e o código CRC **C9552C96**.

# Ata nº 00054/2024

Última atualização 05/09/2024

**Local:** Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 05/09/2024 **Data de assinatura:** 02/09/2024 **Vigência:** de 06/09/2024 a 05/09/2025

**Id ata PNCP:** 00509018000113-1-002097/2024-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

**Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-002097/2024](#)

## Objeto:

Aquisição de materiais de expediente para reposição de estoque da Seção de Gestão de Almojarifado – SEGAL do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

### Arquivos

### Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00054	05/09/2024	Ata de Registro de Preço	<a href="#">↓</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



# Ata nº 00055/2024

Última atualização 05/09/2024

**Local:** Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 05/09/2024 **Data de assinatura:** 04/09/2024 **Vigência:** de 06/09/2024 a 05/09/2025

**Id ata PNCP:** 00509018000113-1-002097/2024-000002 **Fonte:** Contratos.gov.br

**Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-002097/2024](#)

## Objeto:

Aquisição de materiais de expediente para reposição de estoque da Seção de Gestão de Almojarifado – SEGAL do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

### Arquivos

### Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00055	05/09/2024	Ata de Registro de Preço	<a href="#">Baixar</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



# Ata nº 00056/2024

Última atualização 05/09/2024

**Local:** Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 05/09/2024 **Data de assinatura:** 02/09/2024 **Vigência:** de 06/09/2024 a 05/09/2025

**Id ata PNCP:** 00509018000113-1-002097/2024-000003 **Fonte:** Contratos.gov.br

**Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-002097/2024](#)

## Objeto:

Aquisição de materiais de expediente para reposição de estoque da Seção de Gestão de Almojarifado – SEGAL do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

### Arquivos

### Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00056	05/09/2024	Ata de Registro de Preço	<a href="#">Baixar</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



# Ata nº 00057/2024

Última atualização 05/09/2024

**Local:** Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 05/09/2024 **Data de assinatura:** 05/09/2024 **Vigência:** de 06/09/2024 a 05/09/2025

**Id ata PNCP:** 00509018000113-1-002097/2024-000004 **Fonte:** Contratos.gov.br

**Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-002097/2024](#)

## Objeto:

Aquisição de materiais de expediente para reposição de estoque da Seção de Gestão de Almojarifado – SEGAL do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

### Arquivos

### Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Ata de Registro de Preços nº 00057	05/09/2024	Ata de Registro de Preço	<a href="#">Baixar</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

